



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-018-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170087**

Aos vinte e dois dia(s) do mês de março de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de RONDON DO PARÁ, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 585 - Centro, Rondon do Pará - Pará, CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, representado neste ato pela Sra. ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, Secretária Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-018-SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS MECANICOS DESTINADO AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Empresa: MAKERR PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 17.545.944/0001-47, estabelecida à Rod BR 230 Km 2 - Transamazônica Anexo Posto Fazen, Cidade Nova, Marabá PA, (0094) 99118-6318, representada neste ato pelo Sr(a). SILVIA KARLA BRITO DA COSTA, C.P.F. nº 652.958.112-04, R.G. nº 3435730 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROLAMENTO DIANTEIRO MERCEDES LO 812 - Marca.: TIMK EN	UNIDADE	10.00	98,000	980,00
00003	RETENTORES DE RODA DIANTEIRO WOLKS15190 - Marca.: SABO	UNIDADE	10.00	44,000	440,00
00005	RETENTORES DE RODA DIANTEIRO VOLARE A8 - Marca.: ABO	UNIDADE	10.00	28,400	284,00
00019	AMORTECEDOR TRASEIRO WOLKS 15190 - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	319,000	1.914,00
00039	MOLA MESTRE - M. BENZ 812 ONIBUS (MOLAS DIANTEIRAS ) - Marca.: Marchetti	UNIDADE	2.00	199,000	398,00
00041	MOLA 2 - M.BENZ 812 ONIBUS - Marca.: Marchetti	UNIDADE	1.00	250,000	250,00
00042	MOLA 3 - M.BENZ 812 ONIBUS - Marca.: Marchetti	UNIDADE	1.00	190,000	190,00
				VALOR TOTAL R\$	4.456,00

Empresa: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25, estabelecida à RODOVIA BR 316 KM 17 S/N, ALMIR GABRIEL, Marituba PA, (091) 3075-1601, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO VANDIMAR SIMOES, C.P.F. nº 161.038.156-49, R.G. nº 2078397 2 VIA PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00046	PNEU 215/75 R17.5. - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30.00	790,000	23.700,00
00047	PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: D300 DAYTON LISO RADIAL. (PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA DO FABRICANTE E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CERTIFICADO DO IMETRO.	UNIDADE	20.00	1.450,000	29.000,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



00048	PNEU 1000R20 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	1.355,000	27.100,00
VALOR TOTAL R\$					79.800,00

Empresa: FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 11.366.573/0001-50, estabelecida à Qd. Esp. Fl. 32 Lt Esp. C VP-8 - S/N, Nova Marabá, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELO DA SILVA ARAUJO, C.P.F. n° 450.141.672-68, R.G. n° 1600094 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ROLAMENTO TRASEIRO MERCEDES LO 812 - Marca.: SKF	UNIDADE	10.00	152,330	1.523,30
00006	RETENTORES DE RODA TRASEIRO VOLARE A8 - Marca.: SA BO	UNIDADE	10.00	19,900	199,00
00009	KIT PINO E BUCHA DO EIXO DIANTEIRO VOLARE A8 E LO812 - Marca.: IRMA	UNIDADE	10.00	172,900	1.729,00
00012	BUCHA DO FECHO DE MOLAS VOLARE A8 - Marca.: BCR	UNIDADE	20.00	30,800	616,00
00013	BUCHA DO FECHO DE MOLAS WOLKS 15190 - Marca.: BCR	UNIDADE	20.00	21,850	437,00
00014	CRUZETA VOLARE A8 - Marca.: SPICE	UNIDADE	20.00	37,900	758,00
00015	CRUZETA WOLKS 15190 - Marca.: SPICE	UNIDADE	20.00	58,950	1.179,00
00018	AMORTECEDOR DIANT. VOLKSWAGEN 15190 - Marca.: COFAP	UNIDADE	6.00	303,500	1.821,00
00023	AMORTECEDOR TRASEIRO MERCEDES LO 812 - Marca.: COFAP	UNIDADE	10.00	206,000	2.060,00
00024	BATERIA 150 AMPERES. - Marca.: MOURA	UNIDADE	10.00	770,000	7.700,00
00025	JOGOS DE LONA DE FREIO TH 191 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4.00	109,900	439,60
00027	ROLAMENTO DIANTEIRO WOLKS 15190 ONIBUS - Marca.: SKF	UNIDADE	8.00	114,900	919,20
00028	ROLAMENTO TRASEIRO WOLKS 15190 ONIBUS - Marca.: SKF	UNIDADE	8.00	116,900	935,20
00029	ROLAMENTO DIANTEIRO VOLARE A8 - Marca.: SKF	UNIDADE	4.00	89,000	356,00
00032	MOLA MESTRE - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS (MOLAS TRAS EIRAS) - Marca.: FABRINI	UNIDADE	6.00	294,000	1.764,00
00033	MOLA MESTRE - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS (MOLAS DIANTEIRAS) - Marca.: FABRINI	UNIDADE	6.00	303,000	1.818,00
00034	MOLA 2 - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS - Marca.: FABRINI	UNIDADE	3.00	298,000	894,00
00038	MOLA 6 - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS - Marca.: FABRINI	UNIDADE	4.00	109,000	436,00
00040	MOLA MESTRE - M. BENZ 812 ONIBUS (MOLAS TRASEIRAS) - Marca.: FABRINI	UNIDADE	2.00	374,000	748,00
00043	MOLA 4 - M. BENZ 812 ONIBUS - Marca.: FABRINI	UNIDADE	1.00	161,000	161,00
00044	MOLA 5 - M. BENZ 812 ONIBUS - Marca.: FABRINI	UNIDADE	4.00	139,000	556,00
00045	MOLA 6 - M. BENZ 812 ONIBUS - Marca.: FABRINI	UNIDADE	4.00	89,900	359,60
VALOR TOTAL R\$					27.408,90

Empresa: UTILIPEÇAS SERVICE LTDA; C.N.P.J. n° 06.211.458/0001-76, estabelecida à PRAÇA LINO TEIXEIRA, 156, ENTROCAMENTO, Imperatriz MA, (99) 3525-8200, representada neste ato pelo Sr(a). RONALDO DE SOUSA AGUIAR, C.P.F. n° 817.242.501-59, R.G. n° 316310 SSP TO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	RETENTORES DE RODA TRASEIRO WOLKS 15190 - Marca.: arca	UNIDADE	10.00	40,000	400,00
00007	RETENTORES DE RODA DIANTEIRO MERCEDES LO812 - Marca.: arca	UNIDADE	10.00	34,000	340,00
00008	RETENTORES DE RODA TRASEIRO MERCEDES LO812 - Marca.: arca	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00010	CUÍCA WOLKS 15190 - Marca.: boechart	UNIDADE	10.00	378,000	3.780,00
00016	FAROL VOLARE A8 - Marca.: fortluz	UNIDADE	4.00	190,000	760,00
00017	PASTILHAS DE FREIO MERCEDES LO812 - Marca.: bosch	UNIDADE	8.00	94,000	752,00
00020	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLARE A8 - Marca.: cofap	UNIDADE	4.00	262,000	1.048,00
00021	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE A8 - Marca.: cofap	UNIDADE	4.00	241,000	964,00
00022	AMORTECEDOR DIANTEIRO MERCEDES LO812 - Marca.: cofap	UNIDADE	4.00	215,000	860,00
00026	JOGOS DE LONA DE FREIO TH 166 - Marca.: thermoid	UNIDADE	4.00	119,000	476,00
00030	ROLAMENTO TRASEIRO VOLARE A8 - Marca.: skf	UNIDADE	4.00	168,000	672,00
00031	COLA 3M - Marca.: 3m	PEÇA	20.00	6,000	120,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



00035	MOLA 3 - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS - Marca.: tabuleiro	UNIDADE	3.00	259,000	777,00
00036	MOLA 4 - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS - Marca.: tabuleiro	UNIDADE	3.00	199,000	597,00
00037	MOLA 5 - VOLKSWAGEM 15.190 ONIBUS - Marca.: tabuleiro	UNIDADE	3.00	148,000	444,00
00049	SERVIÇO DE LANTERNAGEM EM PEQUENOS REPAROS (30X30) - Marca.: serviço	UNIDADE	20.00	384,000	7.680,00
00050	SERVIÇO MECÂNICOS EM SUBSTITUIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MOTOR - Marca.: serviço	UNIDADE	60.00	1.450,000	87.000,00
00051	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E LIMPEZA TÉRMICA DO MOTOR - Marca.: serviço ALINHAR BIELAS, EMBUCHAR BIELAS E MANDRILHAR BUCHAS, EMBUCHAR COMANDO E MANDRILHAR BUCHAS, ENCAMISAR E RETIFICAR CILINDROS BLOCO MOTOR, MANDRILHAR E ALINHAR MANCAIS DO BLOCO, RETIFICAR CILINDRO COMPRESSOR DE AR, RETIFICAR COLO BIELA COMPRESSOR, TESTE DE ESTANQUIEDADE PARA DETECTAR TRINCAS DO CABEÇOTE, TROCAR GUIAS DE VÁLVULAS, RETIFICAR SEDES, APLAINAR FACE CABEÇOTE, MONTAR VÁLVULAS NO CABEÇOTE, POLIR COLOS EIXO COMANDO, RETIFICAR COLO COMANDO, TESTE MAGNA FLUX (RAIO X) DO VIRABREQUIM, RETIFICAR E POLIR COLOS VIRABREQUIM, BALANCEAR VIRABREQUIM, POLIA, VOLANTE E PLATÔ EMBREAGEM, INSPEÇÃO COMPONENTES DIESEL, MONTAGEM E AJUSTAGEM COMPLETA DO MOTOR, TESTE DO MOTOR EM DINAMÔMETRO.	UNIDADE	5.00	4.500,000	22.500,00
00052	SERVIÇO MECANICOS REPAROS EM SISTEMA DE EMBRAGEM - Marca.: serviço	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00
00053	SERVIÇO MECANICO DE REAPARO EM CAIXA DE DE MARCHA (CAMBIO). - Marca.: serviço	UNIDADE	6.00	820,000	4.920,00
				VALOR TOTAL R\$	140.750,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente



comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido



de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 12 de Abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
C.N.P.J. 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

UTILIPEÇAS SERVICE LTDA

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



C.N.P.J. nº 06.211.458/0001-76  
CONTRATADO

ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA  
C.N.P.J. nº 07.478.963/0002-25  
CONTRATADO

FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP  
C.N.P.J. nº 11.366.573/0001-50  
CONTRATADO

MAKERR PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME  
C.N.P.J. nº 17.545.944/0001-47  
CONTRATADO